DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 375/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18139/2012
PROTOCOLO	: 1243711
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LAUTHER DA SILVA SERRA
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CARTA CONTRATO N. 72/2011
INTERESSADO	: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CARTA CONTRATO. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento, e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação e de emissão de carta contrato como instrumento substitutivo de termo de contrato, bem como de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, representada pelo seu então titular Lauther da Silva Serra, e a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., instrumentalizada na Carta Contrato n. 72, de 2011, emitida em substituição ao termo de contrato;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos da Carta Contrato n. 72/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, por meio da Análise n. 9121/2014 (peça n. 16).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-18266/2014 (peça n. 17) opinando "pela **regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira da carta contrato em apreço**, nos termos do art.

120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos autos verifico que a formalização da Carta Contrato n. 72/2011 e a sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade das etapas examinadas.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Carta Contrato n. 72/2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, representada pelo seu então titular Lauther da Silva Serra, e a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., instrumentalizada na Carta Contrato n. 72, de 2011, emitida em substituição ao termo de contrato;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator